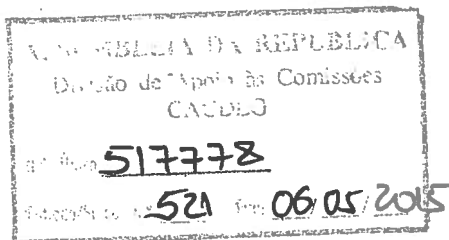




ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS



EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 521/XII/1ª – CACDLG /2015

Data: 06-05-2015

ASSUNTO: Relatório Final da Petição n.º 477/XII/4.ª.

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º e do n.º 2 do art.º 19º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 477/XII/4.ª - “Solicitam a consagração no estatuto da Ordem dos Advogados da incompatibilidade com o exercício do mandato de Deputado à Assembleia da República”**, subscrito Carlos Miguel Pinto da Fonseca (subscrita por 531 cidadãos), cujo parecer, aprovado por unanimidade com ausência do PEV, na reunião da Comissão de 6 de maio de 2015, é o seguinte:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 477/XII/4, bem como do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve a presente Petição ser arquivada, com conhecimento ao primeiro peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento

1749-068 Lisboa

Tel. 21 391 92 91 / 96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.IA-CACDLOXH@ar.parlamento.pt



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- c) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**PETIÇÃO N.º 477/XII/4ª – SOLICITAM A CONSAGRAÇÃO NO ESTATUTO
DA ORDEM DOS ADVOGADOS DA INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO
DO MANDATO DE DEPUTADO À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

RELATÓRIO FINAL

I – Nota prévia

A presente Petição, subscrita por 531 cidadãos e cujo primeiro subscritor é o Senhor Carlos Miguel Pinto da Fonseca, deu entrada na Assembleia da República, por via eletrónica, em 25 de fevereiro de 2015, tendo sido remetida, por despacho de 4 de março de 2015 do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Guilherme Silva, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

A Petição vertente foi admitida liminarmente pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias na sua reunião de 11 de março de 2015, data em que foi nomeado relator o signatário do presente relatório.

II – Da Petição

a) Objeto da petição



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A presente Petição pretende tornar incompatível com o exercício da advocacia o exercício do mandato parlamentar, solicitando que essa regra seja inscrita no Estatuto da Ordem dos Advogados.

Consideram os peticionários que *“Os deputados eleitos para a Assembleia da República devem ser proibidos de exercer a profissão de advogados enquanto estiverem a ocupar o cargo parlamentar”*, razão pela qual peticionam que *“esta regra esteja presente nos Estatutos da Ordem dos Advogados”*.

b) Exame da petição

Satisfazendo o disposto no artigo 17º, n.º 3, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9º, razão pela qual foi corretamente admitida.

Assim sendo, compete à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciar a Petição n.º 477/XII/4.

Como suprarreferido, os peticionários pretendem, através da presente Petição, tornar incompatível com o exercício da advocacia o exercício do mandato parlamentar, solicitando que essa regra seja inscrita no Estatuto da Ordem dos Advogados.

Importa referir que, de acordo com o Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA) em vigor, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro, muito embora a titularidade ou membro de órgão de soberania seja incompatível com o exercício da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

advocacia – cfr. artigo 77.º, n.º 1 alínea a), do EOA - a verdade é que se encontra excluída dessa incompatibilidade as situações “*dos membros da Assembleia da República*” – cfr. artigo 77.º, n.º 2 alínea a), do EOA.

No entanto, os advogados que sejam Deputados à Assembleia da República estão impedidos, em qualquer foro, de patrocinar ações pecuniárias contra o Estado – cfr. artigo 78.º, n.º 3, do EOA.

Refira-se, ainda, que o Governo propõe que este regime seja mantido no novo Estatuto da Ordem dos Advogados, constante da Proposta de Lei n.º 309/XII/4 (GOV) - «*Aprova o novo Estatuto da Ordem dos Advogados, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais*», o qual foi aprovado na generalidade no passado dia 30 de abril de 2015 – cfr. artigos 82º, n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea a), e 83º, n.º 4, do anexo à PPL 309/XII/4 (GOV).

A satisfação do pretendido pelos peticionários implica, assim, a correspondente alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados, o qual se encontra atualmente em apreciação (na fase de especialidade) na Assembleia da República.

Nestes termos, é útil que se dê conhecimento da presente Petição a todos os Grupos Parlamentares para, querendo, ponderarem da adequação e oportunidade de proposta legislativa no sentido apontado pelos peticionários.

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 477/XII/4, bem como do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

b) Que deve a presente Petição ser arquivada, com conhecimento ao primeiro peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

c) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 5 de maio de 2015

O Deputado Relator

(João Lobo)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)